LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 32/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Altera o Plano De Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Espera Feliz/Mg, Lei Complementar 25/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado e incluído no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Espera Feliz/MG, Lei Complementar nº. 25/2015, de 08 de dezembro de 2015 o Cargo de Provimento em Comissão, Nível IV, denominado "Assessor de Controle Interno".

Parágrafo único – A tabela do Anexo III da Lei Complementar em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL VENCIMENTO
CPC	Assessor de Comunicação	01	IV
CPC	Assessor Legislativo	01	IV
CPC	Assessor de Controle Interno	01	IV
CPC	Assessor Jurídico	01	VI
CPC	Diretor de Secretaria	01	VI

Art. 2º – Fica incluído no Anexo VI, "Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão – CPC" da Lei Complementar 25/2015, o quadro a seguir, com as descrições do Cargo de Assessor de Controle Interno.

CARGO ***Assessor de Controle Interno***	***CARREIRA*** ***I I***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO *Os ocupantes do cargo têm como atribuições supervisionar as atividades administrativas, relacionadas com a aplicação de regulamentos e normas em geral; controlar os registros contábeis e de prestação de contas; assessorar os processos administrativos, e, todos os atos praticados, atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade.*	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	

CARGO Assessor de Controle Interno	CARREIRA I I
1- Assessorar os processos de compras e processos licitatórios; 2- Controlar a execução de contratos, convênios e similares; 3- Supervisionar os processos de diárias, pagamentos de viagens e similares; 4- Assinar, junto com o Presidente da Câmara, o Relatório de Gestão Fiscal; 5- Comunicar o Presidente da Câmara sobre imprecisões e erros de procedimentos constatados e, ainda, assessorar na aplicação das medidas corretivas; 6- Aprovar a consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas na legislação vigente; 7- Supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade; 8- Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas; 9- Exercer outras atividades correlatas a critério do Presidente da Câmara. ***FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO*** ***ESCOLARIDADE:*** Curso de Nível Superior em Ciências Contábeis ou Administração ou Direito. ***RECRUTAMENTO:*** *Amplo* ***EXPERIÊNCIA:*** O cargo não exige experiência comprovada, porém exige registro no respectivo conselho de classe. ***HIERARQUIA FUNCIONAL****: Presidente da Mesa Diretora*	

Art. 3º – O quadro do Anexo I, "Correlação de Cargos", da Lei Complementar 25/2015 passa a vigorar com a seguinte composição:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Diretor de Secretaria	Diretor de Secretaria
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico
Técnico Administrativo	Técnico Administrativo
Assessor de Comunicação	Assessor de Comunicação
Assistente do Processo Legislativo	Assistente do Processo Legislativo
Auxiliar de Manutenções Gerais	Auxiliar de Manutenções Gerais
Assessor Legislativo	Assessor Legislativo
Analista Contábil	Analista Contábil
Recepcionista	Recepcionista
-- -- --	Assessor de Controle Interno

Art. 4º – Fica extinta da Lei Complementar 25/2015, 1 (uma) vaga do Cargo em provimento efetivo, Nível IV, denominado "Técnico Administrativo".
Parágrafo único – A tabela do Anexo II da Lei Complementar em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL VENCIMENTO
CPE	Recepcionista	01	I
CPE	Auxiliar de Manutenções Gerais	02	I
CPE	Assistente Proc. Legislativo	02	II
CPE	Técnico Administrativo	01	IV
CPE	Analista Contábil	01	V

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 30 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 30 / 06 / 2017
Art. 86 Lei Orgânica
Visto